

Lei n.º 632/2007

"Concede reajuste a todos os servidores públicos do Município de São José do Divino e de outras providências."

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e em Plenário Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de São José do Divino/MG, autorizado a conceder reajuste a todos os servidores públicos do município, exceto aos Contratados, de locação de serviços.

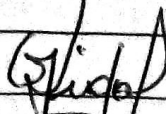
Art. 2.º - O reajuste a incidir sobre os subsídios dos Cargos, Comissionados, será no percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 3.º - O menor vencimento base do município de São José do Divino/MG, é de R\$ 193,33 (cento e noventa e três reais e trinta e três centavos).

Art. 4.º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, os recursos estão consignados nos dotações de origem.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de abril de 2007.

São José do Divino, 17 de abril de 2007



GERALDO JERONIMO VIDAL  
PREFEITO MUNICIPAL